SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000469-24.2016.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Financiamento de Produto

Exequente: Sandra Aparecida Matos

Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

Renovo o pronunciamento judicial de fl. 30/31, reafirmando o entendimento que a determinação do v. Acórdão é no sentido do **recalculo** dos valores das parcelas do contrato, o que não implica simplesmente na devolução dos valores das taxas pagas pelo autor, corrigidas a partir de cada desembolso, conforme entendimento do réu.

O recalculo das parcelas do contrato consiste em exatamente, conforme apurado pelo contador judicial, **em revê-las excluindo os juros proporcionalmente pagos em razão das taxas excluídas do contrato.**

É o exato teor do v. Acórdão proferido "...recalculando-se o valor da prestação mensal e devolvendo-se para a recorrente a diferença mensalmente apurada..."

Os cálculos apresentados pela contadoria judicial demonstram com clareza os critérios adotados na correção apresentada, não se entrevendo qualquer irregularidade quanto aos mesmo.

Isto posto, **REJEITO** a impugnação de fls. 40/43 e **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do artigo 924, II do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de levantamento em favor do exequente.

Oportunamente, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA